



PROCESSO Nº : 13.332-9/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESPONSÁVEL : ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas ao Sr. Adair José Alves Moreira nos processos nºs 68209/2015 (11 UPFs/MT), 235792/2016 (6 UPFs/MT) e 133329/2017 (9,60 UPFs/MT), que totalizam o montante de 26,60 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual (doc. 266960/2019).

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 5.890/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

- I) o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Adair José Alves Moreira nos Processos nºs 68209/2015, 235792/2016 e 133329/2017 ;
- II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema





CONTROL-P das multas aplicadas ao interessado já mencionado, pendentes de recolhimentos, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo nº 133329/2017 do saldo total de 26,60 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

É como voto.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

